

CONTRATO Nº 823/2022

**Contrato de aquisição de ar condicionado para diversos serviços do Centro Hospitalar
Universitário de Lisboa Central, EPE**

Entre

O CENTRO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LISBOA CENTRAL, E.P.E., pessoa coletiva n.º 508 080 142, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, representado pelo Sr.Dr. Vítor Jaime Pereira Alves, Vogal Executivo do Conselho de Administração, cuja competência foi delegada pelo Conselho de Administração - **Primeiro Outorgante**,

E

A **AMB & COLD Climatização e Refrigeração, Lda**, pessoa coletiva n.º 515127353, com sede na Rua José António Saraiva n.º 168 2650 – 383 Amadora, representada no ato por Sr. Alfredo Sérgio Madeira Antunes, na qualidade de gerente, o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documento junto ao processo, de ora em diante designada como **Segundo Outorgante**,

Em conjunto, designados por “Partes”.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação da proposta do Segundo Outorgante, na sequência do procedimento de Consulta Prévia nº070009/22, tendente à celebração de um contrato de “Aquisição de ar condicionado para diversos serviços do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE”, praticada por Despacho do Vogal do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datado de 16/08/2022, no uso da competência delegada, conferida através da Deliberação do Conselho de Administração.
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por Despacho do Vogal do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datado de 16/08/2022, no uso da competência delegada, conferida através da Deliberação do Conselho de Administração.
- d) A despesa inerente ao Contrato será satisfeita pela dotação orçamental 4359, 07.01.10.B0.B0, tendo sido emitido o número de compromisso 10721;
- e) Fazem parte integrante do Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP,

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, nos termos e condições descritos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, oito equipamentos de ar condicionado, incluindo todos os respetivos acessórios necessários básicos ao funcionamento daqueles, tendo em conta a finalidade a que os mesmos se destinam.
2. Integra ainda o objeto do presente Contrato o serviço de manutenção dos equipamentos referidos no número anterior durante o prazo de garantia previsto na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Preço contratual, compromisso e condições de pagamento

1. Pelo cumprimento das prestações contratuais referidas cláusula anterior e das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de 70.876,37 € (setenta mil oitocentos e setenta seis e trinta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de 23%, no valor de 16.301,57 € (dezasseis mil trezentos e um euro e cinquenta e sete euros), num total de 87.177,94 € (oitenta e sete mil cento e setenta e sete mil noventa e quatro euros), repartido da seguinte forma:

- Lote 1 – 1.001,50€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- Lote 2 - 1.399,13€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- Lote 3 – 2.453,40€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- Lote 4 – 3.902,43€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- Lote 5 – 4.415,32€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- Lote 6 – 7.996,01€; acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- Lote 7 – 24.757, 50€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- Lote 8 – 24.951,08€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante pelo Caderno de Encargos, nomeadamente, os relativos ao transporte, instalação, garantia (manutenção preventiva e corretiva durante o prazo de garantia), formação do pessoal, bem como todos os acessórios necessários básicos ao funcionamento de oito equipamento de ar condicionado , tendo em conta a finalidade a que os mesmos se destinam, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante deve ser paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda, na qual se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o seguinte número de compromisso válido e sequencial: 10721.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção a que se refere o n.º 1 da cláusula 9.ª do Caderno de Encargos.
5. A guia de transporte do equipamento, bem como a fatura a emitir pelo Segundo Outorgante devem, obrigatoriamente, conter indicação do código de dispositivo médico respetivo, para efeitos do n.º 5 do Despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde n.º 2945/2019, de 19 de março.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto ao valor indicado na fatura, ou por não constar desta o código de dispositivo médico respetivo, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente cláusula, a fatura é paga através de transferência bancária, para o seguinte NIB indicado pelo Segundo Outorgante: [...].
8. Sem prejuízo do previsto no artigo 26.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do Contrato

O Contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura, cessando com a entrega total dos equipamentos identificados no n.º 1 da cláusula 1.ª, a realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do início da produção de efeitos do contrato, nos termos do n.º 1 da cláusula 6.ª do Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente no que se refere ao dever de sigilo e à garantia.

Clausula 4.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente ao Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, fax ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:



a) Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E.

Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa

Gestor do contrato: Sr. Eng. Henrique Esgueira, Área de Instalações e Equipamentos do
Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E.

Correio eletrónico: [REDACTED]

b) **AMB & COLD Climatização e Refrigeração, Lda .**

Gestor do contrato: Sr Alfredo Sérgio Madeira Antunes

Correio eletrónico: [REDACTED]

Sem prejuízo do previsto no número seguinte, todas as comunicações efetuadas entre as partes para os contactos identificados no número anterior, consideram-se feitas nos termos previstos no artigo 469.º do CCP.

3. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.

5. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Lisboa,

Pelo Primeiro Outorgante,

**Vitor Jaime
Pereira
Alves**

Assinado de forma
digital por Vitor
Jaime Pereira Alves
Dados: 2022.09.14
10:40:49 +01'00'

Pelo Segundo Outorgante,

Assinado por: **ALFREDO SÉRGIO MADEIRA
ANTUNES**

Data: 2022.09.12 14:55:25+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

JUNTOS PELA
ALIMENTAÇÃO
SAUDÁVEL

Sede: Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE
Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf. 21 884 10 00; Fax: 21 84 10 23
Capital Estatutário : € 259.160.000,00
Contribuinte nº 508080142

JUNTOS PELA
ATIVIDADE
FÍSICA